



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

LEI Nº 1969 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de transporte escolar e ajuda de custo a estudantes da educação profissional técnica de nível médio e superior e dá outras providências.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O Transporte Escolar Universitário será concedido a estudantes domiciliados no Município de Monte Alegre do Sul regularmente matriculados em cursos de nível superior ou técnico-profissionalizantes, no período noturno, em estabelecimentos de ensino localizados nos municípios relacionados no art. 4º desta lei.

§ 1º Aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio/técnico profissionalizante em estabelecimentos de ensino localizados na circunscrição territorial da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, será fornecido transporte ou ajuda de custo também para o período diurno.

§ 2º Havendo disponibilidade de vagas nas linhas do Transporte Escolar Universitário, as mesmas poderão ser ocupadas por estudantes regularmente matriculados no Ensino de Jovens e Adultos (EJA) ou em cursos preparatórios para vestibular, de acordo com critérios a ser definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Não havendo interesse público na viabilização das linhas de Transporte Escolar Universitário, através da contratação de terceiros ou da execução pelo próprio Município, será fornecida ajuda de custo aos estudantes nos termos da presente lei.

Parágrafo único – O Transporte Escolar Universitário será necessariamente viabilizado e concedido quando houver mais de 28 (vinte e oito) estudantes cadastrados na linha.

Art. 3º. Os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos no Departamento de Educação para cadastramento junto ao Transporte Escolar Universitário:

I - 1 (uma) foto, na dimensão de 3cm x 4cm;

II - Cópias simples do comprovante de residência, de documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

III - Número da conta bancária para eventual depósito de ajuda de custo;

§ 1º O cadastro junto ao Departamento de Educação será realizado semestralmente, em datas fixadas através de Decreto do Poder Executivo.

ge



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

§ 2º Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os beneficiários da ajuda de custo deverão entregar os documentos abaixo no Departamento de Educação, relativos ao mês imediatamente anterior:

I - Comprovante de pagamento da unidade escolar, autenticado mecanicamente e, na falta deste, o boletim de frequência;

II - Carteira de Cadastro no Transporte Escolar Universitário para validação.

§ 3º A entrega fora do prazo acarretará na perda do benefício, não se efetuando, em hipótese alguma, o pagamento com efeito retroativo.

§ 4º Em caso de interrupção ou término do curso, compete ao estudante comunicar o Departamento de Educação.

§ 5º Nos meses de janeiro e julho não serão haverá pagamento de ajuda de custo em decorrência das férias escolares.

§ 6º No mês de dezembro será concedida a ajuda proporcional referente a 15 (quinze) dias.

§ 7º O estudante que usar de dolo ou má fé, ou que fornecer informações falsas, se devidamente comprovado, perderá imediatamente o direito a ajuda de custo e estará sujeito as sanções da lei, inclusive a eventuais devoluções do valor recebido.

§ 8º Não será concedida nos dias das respectivas aulas a ajuda de custo para alunos em dependência.

§ 9º. É obrigatória a apresentação da Carteira de Cadastro no Transporte Escolar Universitário, assinada pela Diretoria de Educação, para ingresso nos veículos destinados ao objeto da lei municipal.

§ 10. É vedado o uso do Transporte Escolar Universitário por pessoas não autorizadas junto ao Departamento de Educação, sob pena de responsabilidade contratual, administrativa e cível às empresas eventualmente licitadas para este fim ou administrativa para o empregado público responsável pela execução do serviço.

§ 11. O Departamento de Educação encaminhará mensalmente as empresas eventualmente contratadas para o serviço a lista de estudantes aptos a usufruir do transporte nos termos da lei municipal.

Art. 4º. A ajuda de custo que trata a presente lei, quando concedida, será efetivada até o dia 20 do mês subsequente através de reembolso ao estudante beneficiário, em conta própria junto ao banco informado, ficando o valor do benefício mensal de cada interessado limitado conforme tabela abaixo:

I – Amparo	R\$ 100,00
II – Pedreira	R\$ 120,00
III – Socorro	R\$ 120,00
IV – Bragança Paulista	R\$ 200,00
V – Campinas	R\$ 200,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

VI – Jaguariúna R\$ 200,00

VII – Itapira R\$ 150,00

Parágrafo único - Os limites dos valores do benefício mensal poderão ser reajustados anualmente pelo índice adotado para atualização e correção monetária dos tributos municipais, ou outros que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O valor total das despesas com a execução do presente não poderá exceder o limite da dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nos 1.837/2018 e 1.952/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 24 de fevereiro de 2023.


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal